

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 2-4º DA REPUBLICA—N 389

SÃO PAULO

SABBADO, 10 DE SETEMBRO DE 1892

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 82

DE 6 DE SETEMBRO DE 1892

Desmembra do termo de Pirajú e comarca do Avaré o município da villa da Fartura e o bairro da Pedra Branca e anexa-os ao termo e comarca do Rio Verde.

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o congresso legislativo Estadual decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o município da villa da Fartura, por suas actuaes divisas, inclusive o bairro da Pedra Branca, desmembrado do termo de Pirajú e comarca do Avaré, e annexado ao termo e comarca do Rio Verde.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar.

Palacio do governo do Estado de S. Paulo, aos 6 de Setembro de 1892.

BERNARDINO DE CAMPOS.

VICENTE DE CARVALHO.

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 6 de Setembro de 1892.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.

LEI N. 83

DE 6 DE SETEMBRO DE 1892

Eleva á categoria de villa a actual freguezia do Ribeirão Branco.

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o congresso legislativo Estadual decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica elevada á categoria de villa a actual freguezia do Ribeirão Branco, ora pertencente ao município da Faxina.

Artigo 2.º As divisas actuaes da freguezia continuarão a servir para o novo município do Ribeirão Branco.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar.

Palacio do governo do Estado de S. Paulo, aos 6 de Setembro de 1892.

BERNARDINO DE CAMPOS.

VICENTE DE CARVALHO.

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 6 de Setembro de 1892.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.

LEI N. 84

DE 6 DE SETEMBRO DE 1892

Rectifica as divisas do município da cidade de São José do Rio Pardo

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado:

Faço saber que o congresso legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Para rectificação das divisas do município da cidade de São José do Rio Pardo, creadas pela lei provincial n. 70, de 14 de Abril de 1880, substitua-se, na referida lei, pela palavra « acima » a palavra « abaixo » que vem em seguida ás palavras « Cachoeira Grande do Rio Pardo ».

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar.
Palacio do governo do Estado de S. Paulo, aos 6 de Setembro de 1892.

BERNARDINO DE CAMPOS.

VICENTE DE CARVALHO.

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 6 de Setembro de 1892.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.

LEI N. 85

DE 6 DE SETEMBRO DE 1892

Transfere para a villa de Lagoinha fazendas do cidadão Manoel Antonio Domingues de Castro.

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o congresso legislativo Estadual decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam transferidas para o município da villa de Lagoinha as fazendas « Santa Anna » e « João Ferraz », de propriedade do cidadão Manoel Antonio Domingues de Castro, e pertencentes, aquella ao município de São Luiz do Parahytinga, e esta ao município de Cunha.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar.

Palacio do governo do Estado de S. Paulo, aos 6 de Setembro de 1892.

BERNARDINO DE CAMPOS.

VICENTE DE CARVALHO.

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 6 de Setembro de 1892.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.

Resolução n. 86

DE 6 DE SETEMBRO DE 1892

Approva o decreto n. 76 de 1.º de Julho de 1892, pelo qual abriu-se no Thesouro do Estado um credito de vinte contos de réis á secretaria do Interior.

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o congresso legislativo decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Artigo 1.º E' approvedo o decreto n. 76 de 1.º de Julho de 1892, pelo qual abriu-se no Thesouro do Estado um credito de 20:000:000 (vinte contos de réis), á secretaria do Interior, destinado a supprir a verba do orçamento vigente, lei n. 15 de 11 de Novembro de 1891, art. 2.º, § 3.º, applicavel ao custeio do *Diario Official*.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar.
São Paulo, 6 de Setembro de 1892.

BERNARDINO DE CAMPOS.

VICENTE DE CARVALHO.

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 6 de Setembro de 1892.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.